



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 959 / 2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de cooperação com as ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS com sede neste Município.

Art. 2º - O Convênio será celebrado sempre que houver necessidade de cooperação do poder público visando possibilitar o regular funcionamento das Associações.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá repassar para cada associação conveniada os recursos financeiros necessários para o pagamento das seguintes despesas:

I – construção e reparos de galpões e/ou depósitos;

II – aquisição e reparos de equipamentos agrícolas;

III – aquisição e instalação de peças em tratores, veículos e em máquinas de beneficiamento de produtos agropecuários, tais como: máquinas de pilagem e secagem de café, de refrigeração de leite e outras;

Art. 4º - O prazo de vigência do Convênio a ser celebrado será de até 36 (trinta e seis) meses, devendo constar no instrumento o prazo e a forma de prestação de contas.

Art. 5º - As metas específicas a serem executadas constarão no termo de Convênio a ser elaborado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - A Associação a ser beneficiada deverá demonstrar que se encontra em funcionamento e a regularidade perante a Receita Federal do Brasil (Receita Previdenciária e Tributária).

Art. 7º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Espírito Santo, em 24 de maio de 2010.


ANGELO ANTONIO CORTELETTI
Prefeito Municipal